



Assembléia Legislativa

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao *prolato*
Ampl
Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
16.03.11

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 10, 03, 2011
[Assinatura]
1º Secretário

APROVADO
Em, 14, 03, 2011
[Assinatura]
Fábio Nery Nov.

MARGARETE COELHO, Deputada Estadual com assento nesta Casa pelo Partido Progressista, vem perante Vossa Excelência – com baldrame no art. 125, *caput*, do Regimento Interno, **REQUERER** – através da Mesa Diretora da AL – PI, **que o Senhor Secretário de Fazenda do Estado do Piauí preste informação sobre a seguinte matéria de sua competência.**

Sabido que mediante contrato com a CEPISA, hoje Eletrobrás/PI – com o objetivo de evitar problemas com o fornecimento de energia e conseqüente interrupção de suas atividades - várias empresas piauienses recebem mensalmente determinada quantidade de energia elétrica. É a chamada demanda contratada ou reservada. Ocorre, que nem sempre o valor contratado é efetivamente repassado e consumido por estas empresas.

Já é assente, pacificado no Superior Tribunal de Justiça (STJ) que a base de cálculo do ICMS é o valor pago em decorrência do consumo apurado. Em outras palavras, deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida. O ICMS só incide quando, de fato, a energia for fornecida e utilizada. Inclusive já existe súmula do próprio STJ neste sentido: "O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada". (súmula 391, de 07/10/09).

Órgão	AL
Número	AL-339/11
Data	16/03/2011
Assunto	Req.
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>

[Assinatura]



Assembléia Legislativa

A tarifa de energia elétrica de grandes consumidores, como as indústrias, diferentemente da tarifa cobrada dos consumidores comuns, é formada por dois elementos, por isso chamada binômia: o consumo e a demanda de potência. O consumo refere-se ao que é efetivamente consumido e é medido em kw/h (kilowatts/hora). A demanda de potência refere-se à garantia de utilização do fluxo de energia, é medida em kilowatts. Diz respeito ao perfil do consumidor e visa dar confiabilidade e segurança ao fornecimento de energia para os grandes consumidores, que têm exigência diferenciada de qualidade de serviço.

Para efeito de incidência de ICMS, a legislação considera a energia elétrica uma mercadoria, não um serviço. A só formalização desse tipo de contrato de compra e fornecimento futuro de energia elétrica não caracteriza circulação de mercadoria.

Daí porque excluir da base de cálculo do ICMS aquela potência de energia contratada, mas não consumida pelo cliente da concessionária. O ICMS é um tributo cujo fato gerador supõe efetivo consumo de energia. Para base de cálculo, a fixação do valor da tarifa deve levar em conta a demanda de potência efetivamente utilizada no período do faturamento, como tal considerada a demanda medida, segundo os métodos de medição a que se refere o artigo 2º, inciso XII, da Resolução 456/2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica.

Por motivos não confessos, todavia, a CEPISA/Eletrobrás concessionária apura o ICMS sobre o *quantum* contratado ou disponibilizado, independente do efetivo consumo. Verifica-se assim claro prejuízo para as empresas, pois recolhem ICMS sobre energia elétrica não utilizada.

Não é admissível tal cobrança, vez que inexistente fato gerador da espécie tributária que só concretiza-se com a tradição, a transferência, circulação da energia.

O Código Tributário brasileiro e a Lei Complementar n. 87/96 (Lei do ICMS) não deixam dúvidas, considera-se ocorrido o fato gerador e existente os seus efeitos, a energia que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e adentrado no seu estabelecimento.

Como não fosse pouco toda espécie de dificuldade que enfrenta o empresário piauiense, temos mais este fator que contribui para endividar ainda mais as nossas empresas.

Wca



Assembléia Legislativa

Consultando o sistema de acompanhamento de processos do Judiciário do Estado do Piauí verificamos que neste momento tramitam dezenas e dezenas de ações questionando a abusiva cobrança de energia elétrica.

Precisamos – assim - colher informações do Senhor Secretário de Fazenda do Estado do Piauí, através da Mesa Diretora desta Casa (art. 125 Regimento Interno) de como o Estado do Piauí continua procedendo sobre estes contratos.

Não podemos penalizar ainda mais nossas empresas, é importante preservá-las, mormente em face de um mercado globalizado e tão competitivo.

É o que se requer.

Palácio Petrônio Portella, aos 08 de março de 2011, dia internacional da Mulher.

Assinatura manuscrita de Margarete Coelho em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Margarete Coelho

Deputada Estadual



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Regulamento</i>	FLS Nº 05
ANEXOS	NÚMERO AL-330/11

DIRETORIA LEGISLATIVA
J U N T A D A

Publicação de matéria
de 03 Leis.

Em 17/03/11

P/R
Funcionário

João Lagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminha-se à 1ª Secretária

Em 17/03/11

Conceição de Maria Pádua Sampaio

Conceição de Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. do Apoio Legislativo



Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

1ª Secretaria da Mesa Diretora

OF.ALP – 1ª Sec. 100/2011

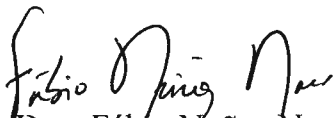
Teresina, 22 de Março de 2011.

Exmo. Srº,

Encaminhamos a V.Exa., devidamente aprovado pelo plenário deste poder, cópia de requerimento da Deputada **Margarete Coelho**, solicitando *que o Secretário de Fazenda do Piauí preste informação sobre a seguinte matéria de sua competência.*

Sendo este o assunto do momento, reiteramos a V.Exa., nossos propósitos de real estima e especial consideração.

Atenciosamente


Dep. Fábio Nuñez Novo
1º Secretário

Exmo.Sr.

ANTÔNIO SILVANO ALENCAR DE ALMEIDA

MD. Secretário de Estado da Fazenda

Av.Pedro Freitas,s/nº - Centro Administrativo,BL."C"

Nesta Capital